



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

135

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 002/2017.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ/MS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

I - CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE ITAQUIRAÍ, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a rua Campo Grande n°.1585, Centro CEP 79965-000, nesta cidade de Itaquirai, inscrita no CGC/MF sob o n°. 15.403.041/0001-04 doravante denominado **CONCEDENTE** e a Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, CNPJ 08.720.628/0001-73 com sede à Rua Campo Grande, n° 693, Centro CEP 79965-000 denominada **COLABORADORA**.

II - REPRESENTANTES Representa o CONCEDENTE o Sr. Prefeito Municipal, Sr Ricardo Favaro Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Benvinda Hernandez n°. 409 CEP 79965-000, nesta cidade, portador do RG n.º 318.897-07 e CPF: 328.742.359-20 o COLABORADOR ou PROPONENTE representado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil, Sr. Ilson Francisco de Oliveira RG 150668 SSP/MS, CPF 298.211.001-63, residente e domiciliado na Rua Avenida Mato Grosso n°. 933 Cidade de Itaquirai, CEP 79965-000.

III - DA AUTORIZAÇÃO: O presente termo de Colaboração é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, Lei Federal 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n°. 4169/2017 e demais normas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos do Município para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, DE ITAQUIRAÍ/MS com a finalidade de atender despesas de manutenção, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



O presente Termo de colaboração terá como gestor da CONCEDENTE a Sra. Iraci Elias de Arruda, portador do CPF: nº 969.322.951-72 servidora público municipal que se responsabilizara pela gestão da parceria, designado pela portaria nº 893/2017 com poderes de controle e fiscalização, nos termos do inciso VI do Art, 1º da Lei 13.019/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- I) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- II) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- III) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- IV) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica constante do processo;
- V) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- VI) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal e publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- VII) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo Colaborador ou Proponente;
- VIII) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas do Colaborador ou Proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, avaliando se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado nos termos do art. 59 da Lei de nº 13.019/2014.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DO COLABORADOR ou PROPONENTE:

- I) prestar todos os serviços, conforme plano de trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- II) responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de colaboração e pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- III) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos no plano de trabalho e no edital de chamamento;


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

137

IV) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, observando o art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011;

V) responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

VI) aplicar os recursos repassados pela concedente e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;

VII) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva da parceria instituição financeira, indicada pelo município, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

VIII) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônica ou recibo de pagamento autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada;

IX) se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

X) identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à concedente, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

XI) permitir livre acesso do gestor, dos servidores municipais indicados pelo gestor, dos membros da comissão de monitoramento e avaliação, dos servidores do controle interno ou da auditoria, dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da concedente, e de auditores e fiscais do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações e locais de execução do objeto pelo colaboradora ou proponente;

XII) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XIII) realizar as prestações de contas conforme previsto nas instruções do manual de prestação de contas e no plano de trabalho, de forma parcial e total e comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal, sob pena de suspensão da transferência;

XIV) comprovar mensalmente e de forma integral no final do termo de colaboração o todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, conforme consta no plano de trabalho, sendo que as informações prestadas devem ser bem especificadas, sendo vedada as informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, devendo demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

XV) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, nem atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;

XVI) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

XVII) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o plano de trabalho;

XVIII) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações, salvo se forem utilizados conforme previsto;

XIX) manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da administração municipal, estadual e federal;

XX) comunicar a concedente a substituição dos responsáveis e de quaisquer alterações em seu estatuto e demais alterações que venham a ocorrer na organização da sociedade civil;

XXI) não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar e nem pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

XXII) não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



139

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XXIII) não utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

XXIV) não realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

XXV) não efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria,

XXVI) não transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

XXVII) não realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, à excessão de multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;

XXVIII) não realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal

XXIX) não realizar pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam ao plano de trabalho e nem às exigências do art. 46 da lei nº 13,019/2014.

XXX) não realizar obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas não estruturas físicas, se não constarem no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Termo referente à parte do Concedente correrão por conta das verbas orçamentárias a seguir e para o exercício futuro a dotação que a substituirá:

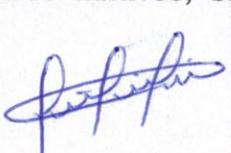
Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

Proj/ativ: 08.242.0013.2.033 - Manutenção da APAE

3.3.50.43 - Subvenções Sociais

4.2 A nota de empenho referente à parcela de despesas deste Termo foi emitida com o nº 99/2017, declarando que se for o caso de termos aditivos, serão indicados os


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



140

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro;

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá ao COLABORADOR ou PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

5.2 - O valor será repassado em parcelas e na periodicidade prevista no cronograma de desembolso, mediante comprovação da prestação de contas parcial, homologada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

5.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da CONCEDENTE ou PROPONENTE, vinculada ao objeto, no Banco nº 1, na Agência nº 3933-0, na Conta Corrente nº 16.188-8.

6.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

c) Os pagamentos deverão ser efetuados somente por crédito na conta bancária do fornecedor ou prestador de serviço por meio de transferência, DOC, TED ou débito, pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos, à exceção do especificado na alínea "d" desta cláusula.

d) Poderão ser realizados pagamentos em espécie, em casos excepcionais, previstos no plano de trabalho os itens de despesa passíveis desse tipo de execução financeira, a natureza dos beneficiários a serem pagos nessas condições e o cronograma de saques e pagamentos, com limites individuais e total, com provando a impossibilidade física

Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria ou da região onde se desenvolverão as atividades e os serviços a serem prestados,

e) o limite para realização de pagamentos em espécie será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para pagamento individual por beneficiário e ao limite global de 10% (dez por cento) do valor total da parceria, ambos calculados levando-se em conta toda a duração da parceria e

f) os pagamentos em espécie deverão ser realizados por meio de saques realizados na conta do de colaboração, ficando por eles responsáveis as pessoas físicas que os realizarem, as quais prestarão contas à organização da sociedade civil do valor total recebido, em até 30 (trinta) dias a contar da data do último saque realizado, por meio da apresentação organizada das notas fiscais ou recibos que comprovem os pagamentos efetuados e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento, bem como devolverão à conta do de colaboração, mediante depósito bancário, a totalidade dos valores recebidos e não aplicados à data a que se refere a alínea a deste inciso;

6.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pelo Colaborador ou Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

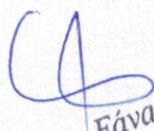
6.5 A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará o Colaborador ou Proponente a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

6.7 - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do §4º. Do Artigo 41 do Decreto 4169/2017.

6.8 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



O COLABORADOR ou PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda o Colaborador ou Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A Colaboradora deverá prestar contas de forma mensal/parcial, de acordo com cada parcela liberada, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma final/integral das receitas e despesas até 30 dias após o término deste instrumento, de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Colaboradora se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de 01/03/2017 até 31/12/2017, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) adquirir bens permanentes não previstos no Plano de Trabalho

Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com: a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas não previstas no Plano de Trabalho.
- l) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Colaboração ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação o seu Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.109/2014 e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. A sanção estabelecida no inciso III do **caput** deste artigo é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itaquiraí - MS para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCORDÂNCIA


Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

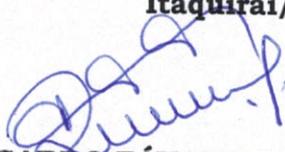
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

145

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Itaquiraí/MS, 01 de Março de 2017

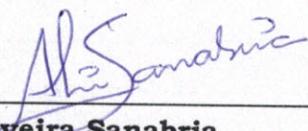
CONCEDENTE


RICARDO FÁVARO NETO
Prefeito Municipal

COLABORADORA


ILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente da APAE

TESTEMUNHAS

1. Assinatura: 

Nome: Alison de Oliveira Sanabria

RG: 1954757 SSP/MS CPF: 050.745.661-00

2. Assinatura: 

Nome: Katiana Farina

RG: 001266694 SSP/MS CPF: 004.515.751-05

11